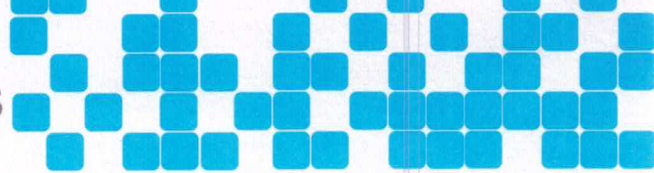


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

MINEIROS – GOIÁS

Outubro/2020


Fernanda Bitar de Sousa
OAB/GO - 19.937

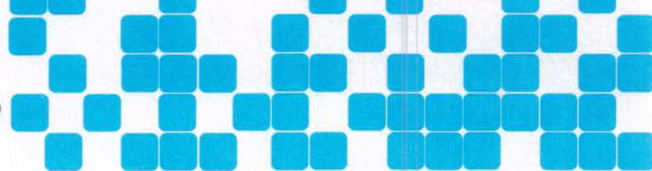


SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS.....	4
Capítulo I.....	4
Da Denominação e Abrangência.....	4
Capítulo II.....	5
Dos Objetivos e Finalidades.....	5
Capítulo III.....	7
Do Patrimônio E Dos Recursos.....	7
Seção I.....	7
Do Patrimônio.....	7
Seção II.....	8
Dos Recursos.....	8
CAPÍTULO IV.....	9
DAS MANTIDAS.....	9
TÍTULO II.....	10
DA ADMINISTRAÇÃO DA FIMES.....	10
Capítulo I.....	10
Da Organização Administrativa e seu Funcionamento.....	10
Capítulo II.....	10
Do Conselho Superior.....	10
Capítulo III.....	14
Das Reuniões do Conselho Superior.....	14
Capítulo IV.....	15
Da Diretoria do Conselho Superior da Fimes.....	15
Capítulo V.....	16
Da Diretoria Executiva Da Fimes.....	16
Capítulo VI.....	17
Das Atribuições da Diretoria Executiva da Fimes.....	17


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

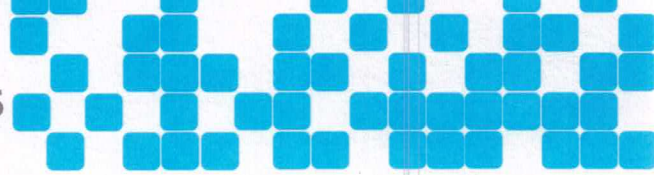
Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO - 19.937



Capítulo VII	17
Das Reuniões da Diretoria Executiva da Fimes	17
Capítulo VIII	18
Do Diretor Geral	18
Capítulo IX.....	18
Do Diretor Tesoureiro	18
Capítulo X.....	19
Do Diretor Secretário	19
Capítulo XI.....	19
Do Diretor de Relações Institucionais.....	19
Capítulo XII	20
Do Exercício Social.....	20
Capítulo XIII.....	21
Da Mantenedora e das Mantidas	21
Capítulo XIV	23
Da Reforma do Estatuto e da Extinção	23
Seção I.....	23
Da Reforma do Estatuto	23
Seção II.....	23
Da Extinção da Fimes	23
Capítulo XV	24
Das Disposições Finais	24

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617


Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO - 19.937



ESTATUTO SOCIAL

O Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, em reunião extraordinária realizada em vinte e um de outubro de dois mil e vinte (21.10.2020), apreciou, deliberou e APROVOU a reforma estatutária proposta pela sua Diretoria, cujo documento passa a vigor com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros (FIMES), instituída pela Lei Municipal nº 278, de 11 de março de 1985, mantida pelo Município de Mineiros, Estado de Goiás, com abrangência em todo o Estado de Goiás, é a entidade mantenedora das unidades de ensino, preferencialmente de graduação e pós-graduação e similares.

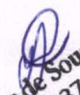
§ 1º. A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros utilizará a denominação FIMES.

§ 2º. A FIMES, com sede e foro na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, é entidade autônoma de direito público interno, sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, exercidas na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor.

§ 3º. A organização e funcionamento da FIMES reger-se-á pela legislação Federal, Estadual, Municipal, por este Estatuto, pelas normas complementares oriundas de seus órgãos superiores.

§ 4º. A FIMES tem como missão integrar e interagir no processo de desenvolvimento da comunidade local, regional, estadual, nacional e internacional, atuando preferencialmente, no ensino, na pesquisa e na extensão, visando às formações científica, artística, humanística e ética do cidadão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617


Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GQ - 19.937

§ 5º. Visando o estrito atendimento de seus objetivos e finalidades estatutários, a FIMES, como mantenedora, poderá ter instituições mantidas em todo o Estado de Goiás e no território Nacional, respeitada a legislação e regulamentação pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º A FIMES tem por objetivos:

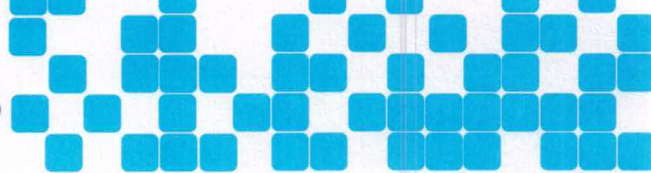
- I. manter Instituições de Ensino e suas respectivas unidades de ensino e de caráter educacional, cultural, social e filantrópica, a estas incorporadas a critério de seus órgãos superiores, na forma do art. 11, deste Estatuto.
- II. promover o ensino superior, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, estimulando a pesquisa científica e a extensão de serviços à comunidade;
- III. contribuir para a formação de uma cultura social adaptada à multiplicidade e diversidade da realidade brasileira;

§ 1º. Para cumprimento de seus objetivos, a FIMES poderá, através de suas mantidas:

- I. desenvolver atividades de caráter cultural, social e filantrópico, educacional e de pesquisa científica;
- II. realizar eventos ou ações educacionais, para adultos, jovens e crianças;
- III. promover a educação, a capacitação, a formação e o treinamento profissional do cidadão;
- IV. desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber, com a devida atenção à identidade brasileira;
- V. promover a formação humanística e técnico-profissional dos indivíduos e atuar como suporte complementar fundamental para o desenvolvimento de atividade social;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

Fernanda Bitar de Sousa
OAB/GO - 19.937



- VI.** promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor universal que contribua para a promoção da cidadania.
- VII.** oferecer bolsas e criar prêmios e concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação, de acordo com a disponibilidade de seus recursos;
- VIII.** aplicar recursos na formação de Fundo de Capital próprio a ser composto por subvenções, doações, mensalidades, contribuições e eventuais excedentes financeiros e outros, cujo resultado, obrigatoriamente, será revertido na realização de seus objetivos e finalidades estatutárias, e
- IX.** promover, difundir e explorar atividades que possam gerar captação de recursos financeiros como marcas das quais detenha os direitos de exploração.

§ 2º. Para a realização de seus objetivos e finalidades, a FIMES poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, no âmbito da IES mantida, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais.

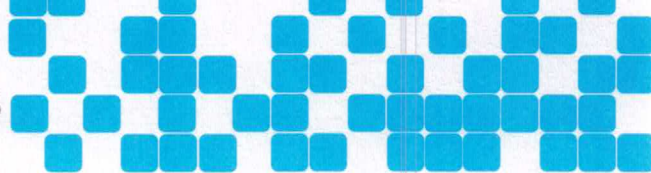
§ 3º. A FIMES atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficácia e da eficiência, dentre outros princípios constitucionais relacionados à sua finalidade e aos seus objetivos.

Art. 3º A FIMES tem por finalidade:

- I.** manter ampla interação com a sociedade, para promover a integração dos diferentes grupos sociais;
- II.** constituir-se em agente na formação de cidadãos plenos, promovendo na comunidade uma consciência ética, social e profissional, e
- III.** estabelecer formas de cooperação com os Poderes Públicos, Universidades e outras instituições científico-tecnológicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617


Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO - 19.937



Art. 4º A FIMES não tem objetivos econômico-financeiros e não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus órgãos superiores, e os saldos que se verificarem em seus balanços serão aplicados de acordo com seus objetivos e finalidades, quer no aumento do patrimônio, quer no ensino, na pesquisa ou na extensão, quer na constituição de fundos ou outras formas de aplicação que visem assegurar a sua continuidade saudável.


Parágrafo único. Os serviços prestados e as atividades exercidas pela FIMES e suas mantidas, estendem-se a quaisquer entidades ou cidadãos, sem distinção de qualquer natureza, independente de raça, de crença, de consciência filosófica, de convicção política, garantindo-se a todos os usuários a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, os valores sociais e o pluralismo político.

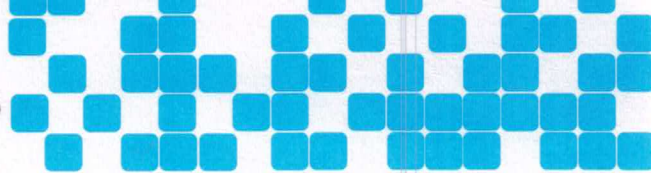
CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio da FIMES é e será constituído por:

- I.** dotação inicial atribuída por seu instituidor, o Município de Mineiros, consubstanciado por recursos da ordem de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), e de eventuais subvenções e contribuições da municipalidade, nos termos do art. 4º da Lei Municipal n. 278 de 11 de março de 1985 e suas alterações posteriores;
- II.** bens imóveis, móveis e semoventes;
- III.** instalações, títulos e direitos;
- IV.** bens e direitos que lhe forem incorporados a título gratuito e/ou oneroso;
- V.** bens e direitos que lhe forem outorgados em virtude de lei;
- VI.** recursos e direitos que, a qualquer título, adquiriu ou que venha a adquirir;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617


Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO - 19.937



VII. parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Superior, e

VIII. subvenções, doações, legados, auxílios e contribuições, que venham a ser destinados por pessoas de direito público e ou de direito privado.

§1º. Constitui, também, patrimônio da FIMES, todos os bens materiais, imateriais e de rendas, de qualquer natureza, que vier a produzir e/ou adquirir, nos termos do art. 7º, deste Estatuto e na forma da legislação pertinente;

§ 2º. O patrimônio da FIMES é inalienável, ressalvados os casos de comprovada necessidade para a continuidade de seus objetivos e suas finalidades, obedecida deliberação do Conselho Superior e a legislação pertinente;

§ 3º. O patrimônio da FIMES não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 6º O Município contribuirá para a manutenção da FIMES com recursos de seu orçamento, nos termos da Lei Municipal n.º 278, de 11 de março de 1985 e suas alterações posteriores e na forma da lei.

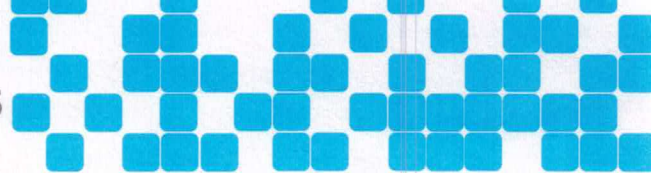
SEÇÃO II
DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da FIMES são provenientes de:

- I.** Subvenções e auxílios da União, Estados e Municípios;
- II.** Rendas patrimoniais;
- III.** Mensalidades escolares;
- IV.** Taxas e emolumentos;
- V.** Superávit financeiro apurado em balanço;
- VI.** Dotação consignada no Orçamento do Município de Mineiros;
- VII.** Prestação de serviço e consultoria técnico-científica especializada;
- VIII.** Comercialização de toda a produção agropecuária e florestal da Fazenda Experimental Luiz Eduardo de Oliveira Salles, tais como: hortifrutigranjeiros, leite e seus derivados, mel, grãos de safra, mudas nativas e exóticas, madeiras e derivados, semoventes e demais

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO - 19.937



produções, inclusive os resultados de experimentos por ela custeados, em áreas de pesquisas realizadas nas propriedades de terceiros;

IX. Comercialização de produção intelectual;

X. Rendas diversas.

§ 1º. A FIMES poderá realizar pesquisas de mercado e de opinião pública, compreendendo estudos sobre o hábito de consumidores, com o objetivo de promover a venda de produtos existentes, lançar e vender novos produtos, realizar análise estatística dos resultados. Poderá realizar pesquisas de opinião pública para colher a avaliação da população sobre questões políticas, econômicas e sociais, bem como para a realização de análises estatísticas dos resultados, e ainda atividades de *checking* de publicidade.

§ 2º. A FIMES destinará recursos, na forma da lei, de orçamento operacional, ao financiamento de projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de capacitação e qualificação de seus servidores, aprovados por seus órgãos superiores.

§ 3º. A FIMES dará prioridade a projetos vinculados ao ensino, a pesquisa, a extensão, a inovação e ao empreendedorismo.

Art. 8º As mantidas utilizarão os imóveis que lhes forem designados, administrando-os com zelo e respeitando os termos estabelecidos pela Mantenedora.

Art. 9º As rendas que, sob qualquer rubrica ou título, venham a ser auferidas pela Fundação ou pelas mantidas, pertencem a FIMES.

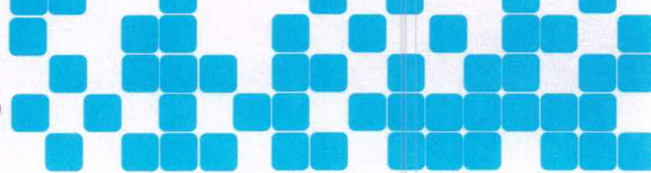
Art. 10 Nenhum bem imóvel da FIMES poderá ser alienado sem prévia autorização de seus órgãos superiores, em reunião convocada especialmente para este fim, devendo ser aprovado o procedimento por maioria absoluta dos votos, satisfeitas as formalidades legais.

CAPÍTULO IV **DAS MANTIDAS**

Art. 11 A FIMES, para atingir seus objetivos e finalidades, poderá instituir e manter:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617


Fernanda Bitar de Sousa
OAB/GO - 19.937



- I. Instituições de Educação Superior (IES), de Educação Básica e Educação Profissional;
- II. Cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu,
- III. Programas de Pesquisa, Extensão, Inovação e Empreendedorismo, e
- IV. Veículos de comunicação e difusão informacional, educacional e cultural (emissora de rádio e/ou TV)

Parágrafo único. A FIMES, através de suas Mantidas, poderá criar, incorporar e desmembrar entidades mantidas de caráter educacional, técnico, científico ou cultural, assim como integrá-los, agregá-los ou associá-los a outras instituições públicas, por proposta do Conselho Universitário (CONSUN) ao Conselho Superior.

Art. 12 As mantidas serão regidas por estatuto próprio, quando for o caso, e por regimentos, aprovados na forma da lei, acadêmica e administrativa daquelas, devendo ser apreciados e aprovados, de forma subsequente, pelos Órgãos Superiores da FIMES no que couber.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA FIMES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 13 A Estrutura da FIMES compõe-se de:

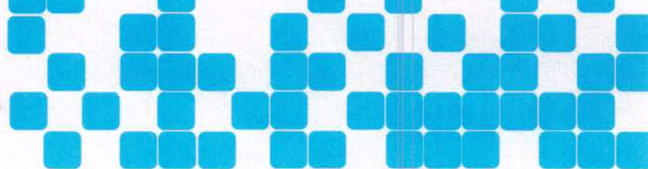
- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Mantidas.

Art. 14 Cada mantida terá organização própria, de acordo com a legislação pertinente, e ficará sempre sob a direção dos órgãos superiores da FIMES.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617


Fernanda Bitar de Sousa
OAB/GO - 19.937




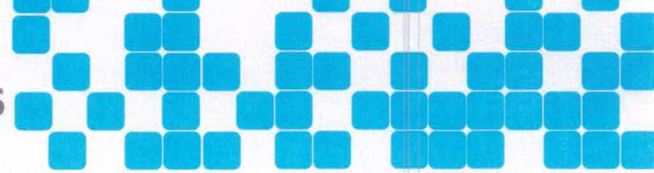
Art. 15 O Conselho Superior será composto por 15 (quinze) membros titulares, sendo 13 (treze) efetivos e seus respectivos suplentes e 02 (dois) eleitos. (Redação dada pela Lei nº 1943, de 18.12.2019)

I. São Membros Efetivos:

- a) 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo de Mineiros e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Mineiros e seu respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços de Mineiros e seu respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e o seu respectivo suplente;
- f) O Reitor do Centro Universitário de Mineiros/UNIFIMES e seu respectivo suplente;
- g) 01 (um) representante do Corpo Docente e seu respectivo suplente, eleito entre seus pares;
- h) 01 (um) representante do Corpo Discente e seu respectivo suplente, eleito entre os seus pares;
- i) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mineiros e seu respectivo suplente;
- j) 01 (um) representante do Poder Legislativo de Mineiros e seu respectivo suplente;
- k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/GO, Subseção de Mineiros e seu respectivo suplente;
- l) 01 (um) representante da Academia Mineirense de Letras e Artes e seu respectivo suplente;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617


Fernanda Bitrar de Sousa
OAB/GO - 19.937



m) 01 (um) representante dos Monges Beneditinos de Mineiros e seu respectivo suplente.

II. São Membros Eleitos os 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Superior da FIMES dentre pessoas físicas ou representantes de instituições da comunidade local e regional; que forem escolhidas pela maioria do Conselho; dentre pessoas de reconhecida projeção nos meios científico, cultural, educacional, administrativo e político, ou que tenham prestado relevantes serviços à FIMES, às mantidas ou à comunidade mineirense.

§ 1º. Em caso de renúncia ou impedimento de quaisquer dos membros titulares e seu respectivo suplente, os conselheiros remanescentes escolherão substituto até a conclusão do mandato, se não for indicado outro membro pela entidade titular da vaga;

§ 2º. Em caso de falecimento, interdição ou condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular será substituído pelo suplente;

§ 3º. Em caso de condenação administrativa ou penal irrecorrível, o membro titular ou suplente será excluído automaticamente, sendo substituído pelo seu sucessor legal, respeitada a entidade titular da vaga.

§ 4º. Na hipótese de encerramento, suspensão ou paralisação de atividades de entidade membra efetiva, por período superior a 01 (um) ano caberá, ao Conselho Superior, promover a indicação pelos conselheiros, de outra entidade para ocupar a vaga, observando o disposto no inciso II do art. 15, porém para pessoas jurídicas.

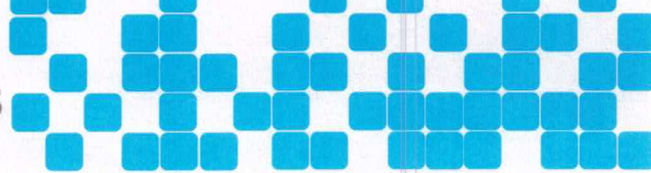
§ 5º. Havendo mais indicações do que o número de vagas será indicada aquela que obtiver maior número de votos, entre os conselheiros presente na reunião.

§ 6º. O mandato dos membros, efetivos ou eleitos, fica limitado em 04 (quatro) anos, devendo a instituição detentora da vaga, fazer a indicação de um novo nome, assim como as indicações para os eleitos.

§ 7º. Um representante indicado pela entidade membra efetiva, bem como um membro eleito, só poderá voltar a representá-la ou ser indicado para eleição, após transcorrido 04 (anos) do término do mandato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

Fernanda Bitrar de Sousa
OAB/GO - 19.937



Art. 16 O Conselho Superior é o órgão deliberativo e consultivo máximo da FIMES.

Art. 17 O Conselho Superior será presidido por um dos seus membros, eleitos entre seus pares, para um mandato quadrienal.

Art. 18 Compete ao Conselho Superior:

- I. eleger, dentre seus membros, 01 (um) presidente, 02 (dois) vice-presidentes e 01 (um) secretário, para um mandato de 04 (quatro) anos;
- II. determinar procedimentos para o preenchimento das vagas dos conselheiros que renunciarem, que desistirem ou que estiverem em vacância há mais de 06 (seis) meses;
- III. autorizar compras, vendas ou quaisquer formas de transação de bens imóveis da FIMES, cumpridos os requisitos estatutários e legais.
- IV. apreciar e deliberar sobre incorporação, transformação ou extinção de mantidas, mediante proposta do Conselho Universitário (ou da direção da mantida), por maioria absoluta de seus membros.
- V. deliberar sobre a reforma e alteração do presente Estatuto, e
- VI. deliberar sobre a extinção da FIMES se a sua finalidade se tornar ilícita, impossível ou inútil, de forma motivada e justificada ao chefe do Executivo Municipal.
- VII. nomear o Diretor de Relações Institucionais, na forma da Lei.

Art. 19 É de competência exclusiva do Conselho, discutir e votar:

- I. o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. a prestação de contas da FIMES;
- III. a concessão do título de Patrono Emérito a todos aqueles que colaborarem financeiramente ou academicamente para a consecução dos objetivos da FIMES;
- IV. a criação de novos títulos de benemerência, outorgando-os mediante critérios por ele estabelecidos;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

Fernanda Bitar de Sousa
OAB/GO - 10.037

- V. a deliberação sobre os atos administrativos da Diretoria da FIMES, Reitoria e/ou Direção das mantidas e, em última instância, os processos administrativos, respeitando os princípios da Ampla Defesa e o Direito do Contraditório;
- VI. a destituição de membro da Diretoria Executiva da FIMES, por incapacidade e/ou improbidade administrativa, e
- VII. em última instância, os recursos acerca da decisão do Conselho Universitário da UNIFIMES que resolver pela destituição de membro da gestão acadêmica superior da Instituição.

CAPÍTULO III **DAS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 20 O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente, ou, ainda, por solicitação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros titulares em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Superior somente poderão realizar-se, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 21 Havendo matéria urgente a tratar no Conselho Superior, o seu presidente poderá consultar os Conselheiros por escrito, enviando-lhes, inclusive por correio eletrônico, a exposição de motivos referentes ao assunto, solicitando-lhes resposta também por escrito, que será considerada como voto.

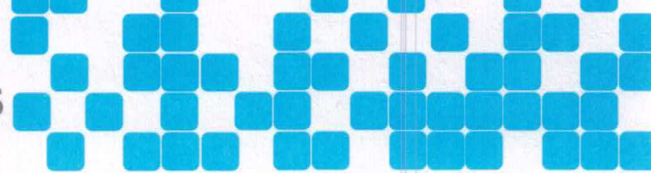
§ 1º. O Presidente dará ciência a todos os membros do Conselho Superior do resultado da “consulta voto”;

§ 2º. Toda matéria decidida através da “consulta voto” será referendada e registrada em ata na primeira reunião subsequente ao ocorrido;

§ 3º. Não haverá “consulta voto” quando se tratar de matérias que envolvam atos patrimoniais imobiliários, alteração do Estatuto, eleição, orçamento e aprovação de contas da Diretoria Executiva.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

Fernanda Bitrar de Sousa
OAB/GO - 19.937



CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DO CONSELHO SUPERIOR DA FIMES

Art. 22 A diretoria do Conselho Superior é composta da seguinte forma:

- I.** Presidente
- II.** 1º Vice-Presidente
- III.** 2º Vice-Presidente
- IV.** Secretário

Art. 23 Compete ao Presidente do Conselho Superior da FIMES, além das funções inerentes ao cargo:

- I.** representar a FIMES e as mantidas no caso de transação de imóveis;
- II.** praticar os atos necessários à realização dos fins sociais e patrimoniais da FIMES;
- III.** dar posse aos novos membros do Conselho Superior, efetivos e eleitos, bem como, referendar o nome indicado pelo Reitor eleito, para ocupar a função de Pró-Reitor de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior, em seus impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente ou pelo 2º Vice-Presidente.


Art. 24 Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente, em seus impedimentos, especialmente nas reuniões, por designação deste.

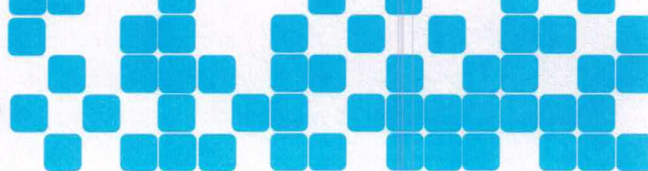
Parágrafo Único. As substituições ao Presidente, no que se referem os incisos I e II do art. 23, ficarão condicionadas à autorização formal do Conselho Superior, consubstanciada em ata da reunião convocada especialmente para tal finalidade.

Art. 25 Compete ao Secretário:

- I.** Secretariar, lavrar e fazer a leitura das atas das reuniões do Conselho Superior;
- II.** manter sob a sua guarda e conservação o livro ata, livro de presença, registros fotográficos e documentários, além de documentos encaminhados ao Conselho Superior;
- III.** enviar convites e convocações aos Conselheiros;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617


Fernanda Bitar de Sousa
OAB/GO - 19.937



- IV. redigir comunicações oficiais do Conselho Superior e providenciar seus encaminhamentos;
- V. dar ciência dos atos do Conselho Superior, sob orientação de seu Presidente, e
- VI. demais atos compatíveis com a função.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES

Art. 26 A Diretoria Executiva da FIMES tem a seguinte composição:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Tesoureiro;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º. O mandato da Direção será o mesmo dos gestores eleitos da UNIFIMES.

§ 2º. O mandato da Direção extingue-se pelo decurso de prazo, pela renúncia ou pela destituição, neste caso, por deliberação do Conselho Universitário da UNIFIMES, especialmente convocado para esse fim e pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros, respeitado o direito do Contraditório e da Ampla Defesa, cabendo recurso da decisão de destituição ao Conselho Superior, na forma do artigo 19, inciso VII, deste Estatuto.

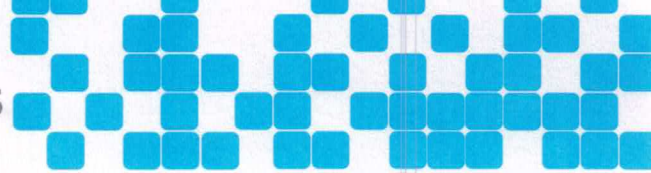
§ 3º. A função de Diretor Geral da FIMES será exercida pelo Reitor do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, eleito pela comunidade acadêmica de forma direta, secreta e por maioria dos votos válidos, obedecidas as regras de proporcionalidade.

§ 4º. O processo eletivo de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á por voto facultativo e ocorrerá na primeira semana do mês que anteceder ao do término do mandato, ou imediatamente nas hipóteses de renúncia ou destituição.

§ 5º. Para concorrer ao cargo de Reitor, o candidato terá que pertencer ao quadro efetivo do Magistério Superior Municipal nos termos da Legislação Municipal.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO - 19.937



§ 6º. O processo eletivo segue o princípio da gestão democrática nas instituições públicas de educação superior, nos termos do Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 27 Cabe ao Chefe do Poder Executivo dar posse aos membros eleitos pela comunidade acadêmica (Reitor e Vice-Reitor) e ao indicado pelo Reitor para ocupar as funções de Pró-Reitor de Administração e Planejamento, referendado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES

Art. 28 Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Executar todas as resoluções do Conselho Superior;
- II.** Promover a obtenção de recursos financeiros complementares, caso necessário, aos subvencionados pela União, pelos Estados e pelos Municípios;
- III.** Monitorar e fiscalizar a administração das mantidas;
- IV.** Exercer todas as atribuições designadas por este Estatuto.

CAPÍTULO VII

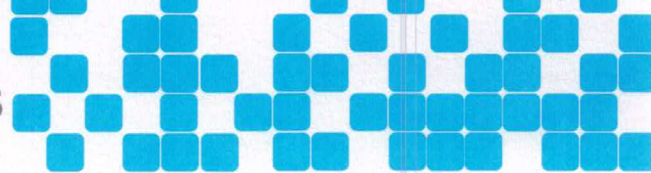
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FIMES

Art. 29 A Direção da FIMES reunir-se-á:

- I.** ordinariamente, a cada dois meses;
- II.** extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral;
- III.** quando o solicitarem ao Diretor Geral pelo menos 01 (um) de seus membros.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

Fernanda Bitrar de Sousa
OAB/GO - 10037



CAPÍTULO VIII
DO DIRETOR GERAL

Art. 30 Compete ao Diretor Geral:

- I. dirigir, administrar e representar a FIMES;
- II. presidir as reuniões da Diretoria Executiva da FIMES;
- III. zelar pelo processo de arrecadação e formulação da receita e fiscalizar a aplicação das verbas destinadas a cada mantida;
- IV. prestar contas de sua gestão, anualmente, ao Conselho Superior;
- V. assinar, por si ou por mandatário de sua confiança, acordos, convênios, contratos de ordem financeira, educativa e científica, com pessoas ou instituições estatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- VI. assinar, de acordo com a legislação vigente, atos inerentes a administração financeira, política e econômica da FIMES;
- VII. nomear os eleitos para o exercício de funções de administração das mantidas, nos termos da legislação em vigor, exceto a sua própria nomeação, e
- VIII. representar ativa e passivamente a FIMES, em processos administrativos, judiciais e assemelhados.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Geral é exercido pelo Reitor da UNIFIMES.

CAPÍTULO IX
DO DIRETOR TESOUREIRO

Art. 31 Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. receber, por si ou por mandatário de sua confiança, e manter sob sua guarda, as contribuições escolares, os donativos, subvenções dos poderes públicos e particulares, as demais receitas e rendas destinadas à Fundação e as mantidas, nos termos da legislação em vigor;
- II. atender a todos os assuntos financeiros, de acordo com a orientação do Conselho Superior e do Diretor Geral;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

- III. organizar e manter a contabilidade em forma regular, apresentando balancetes mensais e, anualmente, relatório financeiro ao Diretor Geral/Reitoria, bem como atender aos prazos e exigências dos órgãos de fiscalização e controle das contas públicas;
- IV. fazer, em colaboração com a Diretoria Executiva, o projeto do orçamento de cada exercício financeiro;
- V. assinar cheques juntamente com o Diretor Geral da FIMES;
- VI. prestar todas as informações e esclarecimentos reclamados pelos órgãos superiores.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Tesoureiro é exercido pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UNIFIMES.

CAPÍTULO X DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 32 Compete ao Diretor Secretário:

- I. substituir o Diretor Geral;
- II. exercer as funções de assessor do Diretor Geral;
- III. colaborar na administração do patrimônio da FIMES, e
- IV. resolver impasses administrativos para o bom andamento institucional.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Secretário é exercido pelo Vice-Reitor da UNIFIMES.

CAPÍTULO XI DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 33 Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. acompanhar junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da FIMES;

- II. encaminhar a tramitação junto aos órgãos públicos, instituições de ensino, empresas privadas e pessoas físicas, projetos e requerimentos de interesse da FIMES e suas mantidas;
- III. sugerir aos poderes competentes quaisquer providências que considere necessárias ao desenvolvimento da FIMES e suas mantidas;
- IV. manter, por deliberação da Direção da FIMES, relações com instituições nacionais e estrangeiras para intercâmbio de documentação técnico científica e participação em reuniões e congressos, promovidos no País e no exterior, com a finalidade de estudar temas de interesse comum;
- V. responder externamente, sob delegação da Direção da FIMES, pelas políticas de articulação e desenvolvimento institucional;
- VI. coordenar estudos e pesquisas que permitam a identificação, análise e proposição de desenvolvimento dos sistemas administrativos e acadêmicos da UNIFIMES e mantidas;
- VII. manter a Diretoria Geral informada sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;
- VIII. exercer outras atividades que lhe forem conferidas pela Direção Geral da FIMES.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Relações Institucionais, de provimento em comissão, será ocupado se referendado e nomeado pelo Conselho Superior da FIMES, quando indicado pelo Diretor Geral.

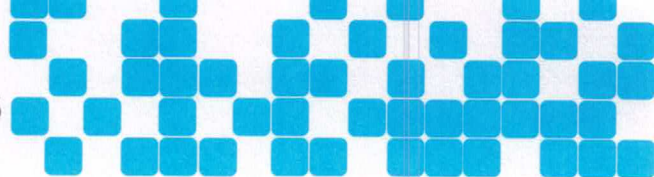
CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 O exercício social da FIMES é coincidente com o ano civil.

Art. 35 A FIMES presta contas nos termos da legislação que for aplicável e, devendo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3672-1617

Fernanda Bitar de Sousa
OAB/GO - 19.937



- I. observar os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicar, anualmente, o seu balanço;
- III. afixar, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, bem como, de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO XIII
DA MANTENEDORA E DAS MANTIDAS

Art. 36 A FIMES, Entidade Mantenedora, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelas mantidas, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando-se os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, e a autoridade própria de órgãos deliberativos e executivos.

Art. 37 Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades das mantidas colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das mantidas podendo delegá-la, no todo ou em parte, à Administração das Mantidas,

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados acadêmicos que importem em aumento de despesas, sem o correspondente de receitas.

Art. 38 As mantidas, na organização e no desenvolvimento de suas atividades têm, por princípios assegurar:

- I. a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de projetos e programas que vinculem a educação ao mundo do trabalho e as práticas sociais;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617


Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO - 19.937

- II. a garantia de padrões mínimos de qualidade social e eficiência;
- III. o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. a intervenção humana na região, com propostas e respostas para o desenvolvimento responsável, nos aspectos econômicos, políticos, sociais, educacionais e culturais, tecnológicos e ambientais;
- V. a dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, de gênero ou classe;
- VI. a unidade de patrimônio e de administração;
- VII. a estruturação orgânica das mantidas;
- VIII. a promoção da racionalização organizacional para integralização e utilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e administrativos;
- IX. a unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- X. a promoção de estudos e pesquisas voltados para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, com o propósito de desenvolver e ampliar a consciência ecológica, visando a preservação da vida na terra para a presente e as futuras gerações.

Art. 39 A autonomia didático-científica e cultural das mantidas, compreende:

- I. estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão, de forma integrada e indissociável;
- II. criar, organizar, modificar e extinguir cursos;
- III. organizar e aprimorar os currículos de seus cursos;
- IV. estabelecer seu regime didático-científico;
- V. fixar critérios para seleção, admissão, avaliação, habilitação e promoção de seus discentes;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

Fernanda Bitrar de Sousa
OAB/GO - 19.937

- VI. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII. manter, na área de sua abrangência *Campi* e Núcleos Universitários;
- VIII. desenvolver tecnologias, produzir pesquisas e promover atividades de extensão mediante o uso de suas potencialidades;
- IX. estabelecer e divulgar normas disciplinares e éticas, visando ao relacionamento solidário entre os membros da comunidade universitária.

Art. 40 Caberão às mantidas criar, alterar e reformar seus estatutos, seus regimentos e seus regulamentos, inclusive exercendo o determinado no Capítulo IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitada a legislação da mantenedora.

CAPÍTULO XIV
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO
SEÇÃO I
DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 41 O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:

- I. quando não contrariar ou desvirtuar os objetivos e as finalidades da FIMES;
- II. pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente.

SEÇÃO II
DA EXTINÇÃO DA FIMES

Art. 42 A FIMES tem duração indeterminada, mas poderá ser extinta nos casos previstos em lei e o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público municipal.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

Fernanda Britar de Sousa
OAB/GO - 19.937

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 A gestão de pessoal será feita nos termos determinados por Lei Municipal que dispõe sobre a carreira dos Servidores Administrativos e dos integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Superior Municipal da FIMES.

Art. 44 A FIMES entende por atividades de magistério superior:

- I.** as pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa, à extensão, que visem à produção, a ampliação e socialização do saber, nos termos da legislação em vigor;
- II.** as que estendam à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, sob a forma de atividades de ensino e socialização dos resultados da pesquisa, e
- III.** as inerentes à docência, ao ensino, à direção ou ao assessoramento exercido por professores no âmbito da própria instituição.

Art. 45 Os docentes e administrativos pertencentes aos quadros de servidores da FIMES exercem seus cargos, suas funções e suas atribuições nas Mantidas.

Art. 46 A FIMES incorpora neste Estatuto, os estatutos, os regimentos e os regulamentos das mantidas, após aprovação pelos seus órgãos específicos.

Parágrafo Único. Quaisquer alterações nos estatutos das mantidas, que contrariarem dispositivos estatutários da Mantenedora, deverão ser submetidas à apreciação e deliberação pelo Conselho Superior.

Art. 47 Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior e sua publicação na forma da lei, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (21.10.2020).

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-082
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

Fernanda Bitar de Sousa
OAB/GO - 19.937